



PROJETO DE LEI Nº 063, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, um terreno urbano de propriedade de Sucessão de Antonia Elisa Fluck e outros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, um terreno urbano de propriedade de Sucessão de Antonia Elisa Fluck e outros, matriculado sob nº 1441 no Registro de Imóveis de Lajeado/RS, com a seguinte descrição: metade de uma área de 363,00 m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados), sem benfeitorias, sitos nesta cidade, zona urbana, pela frente, na rua Benjamin Constant, lado direito com terras que são ou foram de J. Saleske; pelo lado esquerdo e pelos fundos, com terrenos que são ou foram de Bernardino R. Pinto, no quarteirão formado pelas ruas Av. Benjamin Constant, Osvaldo Aranha, Julio de Castilhos, Mal. Deodoro e Silva Jardim; avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º Ao imóvel será dada a destinação de bem de uso comum do povo.

Art. 3º Em contrapartida à área dada em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar débitos do próprio imóvel, lançados na Secretaria da Fazenda do Município, no valor global atualizado de R\$ 51.250,05 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e cinco centavos), acrescido de eventuais correções, bem como débitos relativos a encargos processuais, constituídos de honorários advocatícios e reembolso de custas, no valor de R\$ 3.158,18 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), acrescido de eventuais correções.

Parágrafo único. A quitação dos referidos débitos se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 4º O valor excedente entre a avaliação do imóvel e os seus débitos não gera aos devedores o direito de reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

Art. 5º Ficam os devedores obrigados a complementarem eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ofertado, mediante pagamento em dinheiro.

Art. 6º As despesas de escrituração e registro da área correrão por conta do Município de Lajeado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
27.813.0006.1015 – Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques,
Praças e Jardins
4.5.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (349)
Recurso :0500

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
27.813.0006.1015 – Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques,
Praças e Jardins
4.5.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (349) R\$ 55.000,00
Recurso :0500

Total SUPLEMENTAR R\$ 55.000,00

Art. 9º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 7º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Superávit financeiro
Recurso :0500 R\$ 55.000,00

Total Fonte de Recursos R\$ 55.000,00

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2023

Expediente: 15799/2021

**SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em dação em pagamento um terreno urbano de propriedade de Sucessão de Antonia Elisa Fluck e outros, matriculado sob nº 1441 no Registro de Imóveis de Lajeado/RS, em troca da quitação de débitos do próprio imóvel.

Salientamos que os débitos do imóvel são relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 2003 a 2022. Segundo relatório da Secretaria da Fazenda, o valor atualizado dos débitos, até o final do mês de abril deste ano, é R\$ 51.250,05 (cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais e cinco centavos).

Ademais, em razão da tramitação de ações de execução fiscal relativas a débitos do referido imóvel, faz-se necessária, também, a quitação do valor de R\$ 3.158,18 (três mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), valor este referente a encargos processuais de honorários advocatícios e reembolso de custas.

Cumpra esclarecer que o imóvel ofertado na forma de dação em pagamento está avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme demonstra a Ata nº 03/2023-05 da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Por fim, destaca-se que a referida área ofertada é próxima ao Parque Ney Santos Arruda, e sua incorporação ao patrimônio público municipal vem ao encontro dos objetivos de se criar alternativas de estacionamento. Ainda, sua incorporação possibilitará o acesso à área central da quadra, que também se pretende dar destinação pública.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 12 DE JUNHO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAJEADO
REGISTRO DE IMÓVEIS
JULIANA FOLLMER BORTOLIN LISBOA
REGISTRADORA

Página 1 de

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO		COMARCA DE LAJEADO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	
Lajeado, 28 de setembro de 1976	fls. n.º 01	Matrícula n.º 1441	
<p>IMÓVEL: Metade de uma área de 363,00m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados) sem benfeitorias, sitos nesta cidade, zona urbana, pela frente, na rua Benjamin Constant, lado direito com terras que são ou foram de J. Galeske; pelo lado esquerdo e pelos fundos, com terrenos que são ou foram de Bernardino R. Pinto, no quarteirão formado pelas ruas Av. Benjamin Constant, Osvaldo Aranha, Julio de Castilhos, Mal. Deodoro e Silva Jardim. - Procedência: rg. 29.588, livro 3-V, folhas 171.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: MARIA EWALD, ou Maria Carolina Ewald, viúva, do lar, brasileira, residente nesta cidade.-</p> <p>Suboficial: <u>Dauay</u> Emol. R\$ 30,00</p> <hr/> <p>R.1/1441- 28 de setembro de 1976- FORMAL DE PARTILHA, datado de 25 de junho de 1976, do 2º cartório judicial desta comarca, e julgado por sentença de 11 de junho de 1976, pelo Exmo. Dr. Odilo Becker, juiz de direito. Adquirente: EDUARDO JOSE EWALD, solteiro, maior, brasileiro, industrialista, residente nesta cidade. Transmissante: Herança de Maria Ewald. Objeto: R\$ 4.000,00/ R\$ 20.000,00. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros.) Dou fé.-</p> <p>Suboficial: <u>Dauay</u> Emol. R\$ 46,00</p> <hr/> <p>R.2/1441 -28 de setembro de 1976- FORMAL DE PARTILHA, datado de 25 de junho de 1976, julgado por sentença de 11 de junho de 1976, do 2º cartório judicial desta comarca, assinada pelo Exmo. Dr. Odilo Becker, juiz de direito da 2ª vara d/comarca. Adquirente: ANTONIA ELISA FLUCK, casada com Alberto Oscar Fluck, do lar, brasileira, residente nesta cidade. Transmissante: Herança de Maria Ewald. Objeto: R\$ 4.000,00/ R\$ 20.000,00. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros.) Dou fé.-</p> <p>Suboficial: <u>Dauay</u> Emol. R\$ 46,00</p> <hr/> <p>R.3/ 1441 -28 de setembro de 1976 -FORMAL DE PARTILHA, datado de 25 de junho de 1976, julgado por sentença de 11 de junho de 1976, do 2º cartório judicial desta comarca, assinada pelo Exmo. Dr. Odilo Becker, juiz de direito da 2ª vara d/comarca. Adquirente: IRENE CATHARINA HEINECK, viúva, brasileira, do lar, residente nesta cidade, também conhecida por Irena Catharina Heineck. Transmissante: Herança de Maria Ewald. Objeto: R\$ 4.000,00/ R\$ 20.000,00. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros.) Dou fé.-</p> <p>Suboficial: <u>Dauay</u> Emol. R\$ 46,00</p>			

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página

Rua Irmão Emílio Conrado, 110 - Sala 204 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP: 95.900-704 - Fone: (51)3710.2688
CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Página 2 de 3

Continuação da página anterior

R.4/1441, 28 de setembro de 1976 - FORMAL DE PARTILHA, datado de 25 de junho de 1976, do 2º cartório judicial desta comarca, julgado por sentença de 11 de junho de 1976, assinada pelo Exmo. Dr. Odilo Becker, juiz de direito da 2ª vara, d/comarca. Adquirente: LUDWIG RUDOLPHO EWALD, casado, agricultor, brasileiro, ou melhor industrial, residente nesta cidade. Transmitem: Herança de Maria Ewald. Objeto: R\$ 4.000,00/R\$ 20.000,00. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Dou fé.

Suboficial: Daniel Emol. R\$ 46,00

R.5/1441 - 28 de setembro de 1976 - FORMAL DE PARTILHA, datada de 25 de junho de 1976, do 2º cartório judicial desta comarca, julgado por sentença de 11 de junho de 1976, assinada pelo Exmo. Dr. juiz de direito desta comarca, Odilo Becker, 2ª vara. Adquirente: MÁRIO EMILIO EWALD, casado, bancário, brasileiro, residente em Porto Alegre. Transmitem: Herança de Maria Ewald. Objeto: R\$ 4.000,00/R\$ 20.000,00. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Dou fé.

Suboficial: Daniel Emol. R\$ 46,00

R-6-1441.-16.outubro.1987.-PARTILHA - Nos termos do Formal de Partilha passado em 18.setembro.1987, Escrivão Judicial da 1ª Vara d/Comarca, extraído dos autos do Arrolamento nº 14.627/106, dos bens deixados por falecimento de Ludwig Rudolfo Ewald, prolatada a respeitável sentença em 22.junho.1987, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara d/Comarca, Dr. Marco Aurélio Heinz, transitada em julgado; coube a viúva meira e inventariante HELMA BERGMANN EWALD, que também assina Helma Ewald, brasileira, viúva, do lar, CIC nº 005.158.170-15, domiciliada nesta cidade, em pagamento de sua meação, na quinta parte do imóvel retro descrito e avaliado em Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados), receberá somente a quantia de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados).-Protocolo nº 48.651.-DOU FÉ.-Oficial Ajudante:

Emol.Cz\$ 328,50

Lutz Egon Richter

R-7-1441.-16.outubro.1987.-PARTILHA - Nos termos do Formal de Partilha passado em 18.setembro.1987, pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara d/Comarca, extraído dos autos do Arrolamento nº 14.627/106, dos bens deixados por falecimento de Ludwig Rudolfo Ewald, prolatada a respeitável sentença em 22.junho.1987, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara d/Comarca, Dr. Marco Aurélio Heinz, transitada em julgado, coube a herdeira filha MARLISE THERESINHA EWALD, brasileira, solteira, maior, professora, CIC nº 067.486.000-49, domiciliada nesta cidade, em pagamento de sua legítima paterna, na quinta parte do imóvel retro descrito e avaliado em Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) receberá somente a quantia de Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados).-Protocolo nº 48.652.-DOU FÉ.-Oficial Ajudante:

Emol.Cz\$ 315,00

Lutz Egon Richter


R-8-1441.-16.outubro.1987.-PARTILHA - Nos termos do Formal de Partilha passado em 18.setembro.1987, pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara d/Comarca, extraído dos autos do Arrolamento nº 14.627/106, dos bens deixados por falecimento de Ludwig Rudolfo Ewald, prolatada a respeitável sentença em 22.junho.1987, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara d/Comarca, Dr. Marco Aurélio Heinz, transitada em julgado;

Continua na próxima página



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Continuação da página anterior


	REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE LAJEADO – RS LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL	Matrícula -1441-	fl:02	Lajeado, 16 de outubro de 1987	Matrícula -1441-
<p>gado, coube a herdeira filha MIRNA SUZANA WRAASE, professora e s/m. ALCIDES WRAASE, brasileiros, casados, CIC nº 217.892.400-00, domiciliados nesta cidade, em pagamento de sua legítima paterna, na quinta parte do imóvel retro descrito e avaliado em Cz\$ 12.000,00 (doze mil e quinhentos cruzados), receberá somente a quantia de Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados).-Protocolo nº 48.653.-DOU FÉ.-Oficial Ajudante. Emol.Cz\$ 315,00</p> <p style="text-align: right;"><i>Lutz Egon Richter</i></p>					
<p>R-9-1441.-16.outubro.1987.-PARTILHA - Nos termos do Formal de Partilha passado em 18.setembro.1987, pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara d/Comarca, extraído dos autos do Arrolamento nº 14.627/106, dos bens deixados por falecimento de Ludwig Rudolfo Ewald, prolatada a respeitável sentença em 22.junho.1987, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara d/Comarca, Dr. Marco Aurelio Heinz, transitada em julgamento, coube ao herdeiro filho LUIZ CARLOS EWALD, industrialista e s/m. MARLIZE MENEZES EWALD, brasileiros, casados, CIC nº 021.085.690 - 49, domiciliados nesta cidade, em pagamento de sua legítima paterna, na quinta parte do imóvel retro descrito e avaliado em Cz\$ 12.000,00 (doze mil e quinhentos cruzados), receberá somente a quantia de Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados).-Protocolo nº 48.654.-DOU FÉ.-Oficial Ajudante. Emol.Cz\$ 315,00</p> <p style="text-align: right;"><i>Lutz Egon Richter</i></p>					
<p>R-10-1441.-16.outubro.1987.-PARTILHA - Nos termos do Formal de Partilha passado em 18.setembro.1987, pelo Escrivão Judicial da 1ª Vara d/Comarca, extraído dos autos do Arrolamento nº 14.627/106, dos bens deixados por falecimento de Ludwig Rudolfo Ewald, prolatada a respeitável sentença em 22.junho.1987, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara d/Comarca, Dr. Marco Aurelio Heinz, transitada em julgamento, coube ao herdeiro filho JOSE ROBERTO EWALD, bancário e s/m. RE JANE MARIA THOMAS EWALD, brasileiros, casados, CIC nº 089.075.790-91, domiciliados nesta cidade, em pagamento de sua legítima paterna, na quinta parte do imóvel retro descrito e avaliado em Cz\$ 12.000,00 (doze mil e quinhentos cruzados), receberá somente a quantia de Cz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados).-Protocolo nº 48.655.-DOU FÉ.-Oficial Ajudante. Emol.Cz\$ 315,00</p> <p style="text-align: right;"><i>Lutz Egon Richter</i></p>					
Bel. CARLOS FERNANDO WESTPHALEN SANTOS, Oficial					

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
 Lajeado-RS, 01 de julho de 2021, às 15:51:00.

Total: R\$40,70 - ()
 Certidão 3 páginas: R\$19,40 (0350.03.1900003.23502 = R\$2,70)
 Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0350.02.2000002.11574 = R\$1,90)
 Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0350.01.2000002.21720 = R\$1,40)

Alex Braga dos Santos
 Escrevente Autorizado

Alex Braga dos Santos
 Escrevente-Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 097261 53 2021 00041867 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Escala-1:500

Z1- Zona 1

Sector 01 - Quadra 38 - Lote 538	363,00 m ²
Área total (matrícula nº 1441)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Z1- Zona 1

Setor 01 - Quadra 38 - Lote 538	
Área total (matrícula nº 1441)	363,00 m ²

Escala-1:1.250





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 1 de 2

28/04/2023

Relação de Débitos

Contribuinte : 165139 - ANTONIA ELISA FLUCK - 669.286.050-49
 Endereço : RUA CARLOS VON KOSERITZ, 462,
 Bairro : CENTRO
 Cidade/UF/CEP : LAJEADO / RS / 95900012

Inscrição Municipal: 4125 - 01.0038.0538.000.99.
 End Mob/Imovel : AVENIDA BENJAMIN CONSTANT,0-- Localização: 01.0038.0538.000
 Bairro/CEP : CENTRO/95900-000

Identif.	Imposto	Origem Parc.	Venc.	Original	Correção	Juros	Multa	Atualizado	Desc. Pag. a Vista	Sit.
4125	IPTU(01)-2023/1-0 (N)		10/05/2023	237,67	0,00	0,00	0,00	237,67	0,00	LANC
4125	IPTU(01)-2023/2-0 (N)		12/06/2023	237,67	0,00	0,00	0,00	237,67	0,00	LANC
4125	IPTU(01)-2023/3-0 (N)		10/07/2023	237,67	0,00	0,00	0,00	237,67	0,00	LANC
4125	IPTU(01)-2023/4-0 (N)		10/08/2023	237,67	0,00	0,00	0,00	237,67	0,00	LANC
4125	IPTU(01)-2023/5-0 (N)		11/09/2023	237,67	0,00	0,00	0,00	237,67	0,00	LANC
4125	IPTU(01)-2023/6-0 (N)		10/10/2023	237,67	0,00	0,00	0,00	237,67	0,00	LANC
4125	IPTU(01)-2023/7-0 (N)		10/11/2023	237,67	0,00	0,00	0,00	237,67	0,00	LANC
4125	IPTU(01)-2023/8-0 (N)		11/12/2023	237,67	0,00	0,00	0,00	237,67	0,00	LANC
4125	IPTU(01)-2022/1-0 (N)		10/05/2022	221,77	15,90	0,00	0,00	237,67	0,00	CONT
4125	IPTU(01)-2022/2-0 (N)		10/06/2022	221,77	15,90	0,00	0,00	237,67	0,00	CONT
4125	IPTU(01)-2022/3-0 (N)		11/07/2022	221,77	15,90	0,00	0,00	237,67	0,00	CONT
4125	IPTU(01)-2022/4-0 (N)		10/08/2022	221,77	15,90	0,00	0,00	237,67	0,00	CONT
4125	IPTU(01)-2022/5-0 (N)		12/09/2022	221,77	15,90	0,00	0,00	237,67	0,00	CONT
4125	IPTU(01)-2022/6-0 (N)		10/10/2022	221,77	15,90	0,00	0,00	237,67	0,00	CONT
25	IPTU(01)-2022/7-0 (N)		10/11/2022	221,77	15,90	0,00	0,00	237,67	0,00	CONT
4125	IPTU(01)-2022/8-0 (N)		12/12/2022	221,77	15,90	0,00	0,00	237,67	0,00	CONT
4125	IPTU(01)-2021/1-0 (N)		10/05/2021	206,94	37,57	7,34	24,45	276,30	12,22	CONT
4125	IPTU(01)-2021/2-0 (N)		10/06/2021	204,95	37,21	7,26	24,22	273,64	12,11	CONT
4125	IPTU(01)-2021/3-0 (N)		12/07/2021	203,10	36,88	7,20	24,00	271,18	12,00	CONT
4125	IPTU(01)-2021/4-0 (N)		10/08/2021	201,43	36,56	7,14	23,80	268,93	11,90	CONT
4125	IPTU(01)-2021/5-0 (N)		10/09/2021	199,63	36,24	7,08	23,59	266,54	11,79	CONT
4125	IPTU(01)-2021/6-0 (N)		11/10/2021	197,83	35,92	7,01	23,37	264,13	11,69	CONT
4125	IPTU(01)-2021/7-0 (N)		10/11/2021	196,10	35,60	6,95	23,17	261,82	11,59	CONT
4125	IPTU(01)-2021/8-0 (N)		10/12/2021	194,37	35,29	6,89	22,97	259,52	11,48	CONT
4125	IPTU(01)-2020/1-0 (N)		22/05/2020	216,34	47,20	39,53	26,35	329,42	13,18	CONT
4125	IPTU(01)-2020/2-0 (N)		10/06/2020	214,62	46,82	39,22	26,14	326,80	13,07	CONT
4125	IPTU(01)-2020/3-0 (N)		10/07/2020	212,80	46,42	38,88	25,92	324,02	12,96	CONT
4125	IPTU(01)-2020/4-0 (N)		10/08/2020	210,92	46,01	38,54	25,69	321,16	12,85	CONT
4125	IPTU(01)-2020/5-0 (N)		10/09/2020	209,05	45,60	38,20	25,47	318,32	12,73	CONT
4125	IPTU(01)-2020/6-0 (N)		13/10/2020	207,05	45,17	37,83	25,22	315,27	12,61	CONT
4125	IPTU(01)-2020/7-0 (N)		10/11/2020	205,35	44,80	37,52	25,01	312,68	12,51	CONT
4125	IPTU(01)-2020/8-0 (N)		10/12/2020	203,53	44,40	37,19	24,79	309,91	12,39	CONT
4125	IPTU(01)-2019/1-0 (N)		10/05/2019	210,72	53,42	71,32	26,41	361,87	13,21	CONT
4125	IPTU(01)-2019/2-0 (N)		10/06/2019	208,33	52,81	70,51	26,11	357,76	13,05	CONT
4125	IPTU(01)-2019/3-0 (N)		10/07/2019	206,57	52,36	69,91	25,89	354,73	12,95	CONT
4125	IPTU(01)-2019/4-0 (N)		10/08/2019	204,74	51,90	69,29	25,66	351,59	12,83	CONT
4125	IPTU(01)-2019/5-0 (N)		10/09/2019	202,92	51,44	68,68	25,44	348,48	12,72	CONT
25	IPTU(01)-2019/6-0 (N)		10/10/2019	201,15	50,99	68,08	25,21	345,43	12,61	CONT
25	IPTU(01)-2019/7-0 (N)		10/11/2019	199,32	50,52	67,46	24,98	342,28	12,49	CONT
4125	IPTU(01)-2019/8-0 (N)		10/12/2019	197,56	50,08	66,86	24,76	339,26	12,38	CONT
4125	IPTU(01)-2018/1-0 (N)		10/05/2018	201,77	62,52	103,07	26,43	393,79	13,21	CONT
4125	IPTU(01)-2018/2-0 (N)		11/06/2018	199,42	61,79	101,87	26,12	389,20	13,06	CONT
4125	IPTU(01)-2018/3-0 (N)		10/07/2018	197,79	61,29	101,04	25,91	386,03	12,96	CONT
4125	IPTU(01)-2018/4-0 (N)		10/08/2018	196,04	60,75	100,15	25,68	382,62	12,84	CONT
4125	IPTU(01)-2018/5-0 (N)		10/09/2018	194,29	60,21	99,25	25,45	379,20	12,72	CONT
4125	IPTU(01)-2018/6-0 (N)		10/10/2018	192,61	59,68	98,39	25,23	375,91	12,62	CONT
4125	IPTU(01)-2018/7-0 (N)		12/11/2018	190,74	59,10	97,44	24,98	372,26	12,49	CONT
4125	IPTU(01)-2018/8-0 (N)		10/12/2018	189,15	58,62	96,63	24,78	369,19	12,39	CONT
4125	IPTU(01)-2017/1-0 (N)		12/06/2017	220,52	75,85	148,19	29,64	474,20	14,82	CONT
4125	IPTU(01)-2017/2-0 (N)		10/07/2017	218,35	75,11	146,73	29,35	469,54	14,68	CONT
4125	IPTU(01)-2017/3-0 (N)		10/08/2017	216,42	74,44	145,43	29,09	465,38	14,54	CONT
4125	IPTU(01)-2017/4-0 (N)		11/09/2017	214,44	73,75	144,10	28,82	461,11	14,41	CONT
4125	IPTU(01)-2017/5-0 (N)		10/10/2017	212,62	73,13	142,88	28,58	457,21	14,29	CONT
4125	IPTU(01)-2017/6-0 (N)		10/11/2017	210,70	72,47	141,59	28,32	453,08	14,16	CONT
4125	IPTU(01)-2017/7-0 (N)		11/12/2017	208,77	71,81	140,29	28,06	448,93	14,03	CONT
4125	IPTU(01)-2016/1-0 (N)		10/05/2016	179,33	85,18	163,99	26,45	454,95	13,22	CONT
4125	IPTU(01)-2016/2-0 (N)		10/06/2016	177,30	84,21	162,14	26,15	449,80	13,07	CONT
4125	IPTU(01)-2016/3-0 (N)		11/07/2016	175,75	83,48	160,72	25,92	445,87	12,96	CONT
4125	IPTU(01)-2016/4-0 (N)		10/08/2016	174,25	82,76	159,35	25,70	442,06	12,85	CONT
4125	IPTU(01)-2016/5-0 (N)		12/09/2016	172,60	81,98	157,84	25,46	437,88	12,73	CONT
4125	IPTU(01)-2016/6-0 (N)		10/10/2016	171,20	81,31	156,56	25,25	434,32	12,62	CONT
4125	IPTU(01)-2016/7-0 (N)		10/11/2016	169,65	80,57	155,14	25,02	430,38	12,51	CONT
4125	IPTU(01)-2016/8-0 (N)		12/12/2016	168,04	79,82	153,67	24,79	426,32	12,39	CONT
4125	IPTU(01)-2015/1-0 (N)		30/05/2015	163,88	99,59	194,96	26,35	484,78	13,18	CONT
4125	IPTU(01)-2015/2-0 (N)		30/06/2015	162,02	98,46	192,76	26,05	479,29	13,03	CONT
4125	IPTU(01)-2015/3-0 (N)		31/07/2015	160,60	97,59	191,06	25,82	475,07	12,91	CONT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Página 2 de 2

28/04/2023

Relação de Débitos

4125	IPTU(01)-2015/4-0 (N)	31/08/2015	159,18	96,73	189,37	25,59	470,87	12,79	CONT
4125	IPTU(01)-2015/5-0 (N)	30/09/2015	157,80	95,90	187,73	25,37	466,80	12,69	CONT
4125	IPTU(01)-2015/6-0 (N)	30/10/2015	156,41	95,06	186,09	25,15	462,71	12,57	CONT
4125	IPTU(01)-2015/7-0 (N)	30/11/2015	154,99	94,19	184,39	24,92	458,46	12,46	CONT
4125	IPTU(01)-2015/8-0 (N)	30/12/2015	153,62	93,35	182,76	24,70	454,43	12,35	CONT
4125	IPTU(01)-2014/1-0 (N)	31/05/2014	154,16	109,80	224,36	26,40	514,72	13,20	CONT
4125	IPTU(01)-2014/2-0 (N)	30/06/2014	152,63	108,71	222,14	26,13	509,61	13,06	CONT
4125	IPTU(01)-2014/3-0 (N)	29/07/2014	151,38	107,82	220,32	25,92	505,44	12,96	CONT
4125	IPTU(01)-2014/4-0 (N)	31/08/2014	149,98	106,80	218,24	25,68	500,66	12,84	CONT
4125	IPTU(01)-2014/5-0 (N)	30/09/2014	148,66	105,88	216,36	25,45	496,35	12,72	CONT
4125	IPTU(01)-2014/6-0 (N)	31/10/2014	147,33	104,92	214,42	25,23	491,90	12,62	CONT
4125	IPTU(01)-2014/7-0 (N)	30/11/2014	146,03	104,01	212,53	25,00	487,57	12,50	CONT
4125	IPTU(01)-2014/8-0 (N)	28/12/2014	144,82	103,14	210,77	24,80	483,53	12,40	CONT
4125	IPTU(01)-2013/1-0 (N)	31/05/2013	1.071,71	874,07	2.179,28	194,58	4.319,64	97,29	JUIZ
4125	IPTU(01)-2012/1-0 (N)	31/05/2012	1.006,88	939,18	2.413,12	194,61	4.553,79	97,31	JUIZ
4125	IPTU(01)-2011/1-0 (N)	31/05/2011	949,54	994,83	2.644,34	194,44	4.783,15	97,22	JUIZ
4125	IPTU(01)-2006/999-0 (N)	02/01/2007	250,86	432,14	1.243,07	68,30	1.994,37	34,15	CONT
4125	IPTU(01)-2005/999-0 (N)	02/01/2006	238,83	443,90	1.324,50	68,27	2.075,50	34,13	CONT
4125	IPTU(01)-2004/999-0 (N)	02/01/2005	220,13	462,60	1.406,42	68,27	2.157,42	34,13	CONT
4125	IPTU(01)-2003/999-0 (N)	02/01/2004	226,21	542,37	1.675,51	76,86	2.520,95	38,43	CONT
Total da Inscrição Municipal 4125:			19.470,23	9.169,28	20.126,85	2.483,69	51.250,05	1.241,85	
Total Geral:			19.470,23	9.169,28	20.126,85	2.483,69	51.250,05	1.241,85	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS


ATA N° 03/2023 - 05

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do corrente ano (04/04/2023), com início às oito horas e trinta minutos, os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis, abaixo assinados, nomeados pela Portaria n° 31.138/2023, sob a presidência do Engenheiro Civil Franki Bersch, reuniram-se na sala de reuniões da SEPLAN e analisaram os seguintes processos: [...] **Processo 05: Expediente n° 15799/2021 – PAULO LUIZ ARENHART**, no qual é solicitada a avaliação de um terreno urbano com a superfície de 363,00 m², sem benfeitorias, localizado nesta Cidade, Avenida Benjamin Constant, considerado Setor 01, Quadra 38, Lote 538, em área alagável, conforme matrícula do Registro de Imóveis de Lajeado (RS) n° 1.441. Depois de vistoriar o local, examinar os documentos pertinentes e comparar o imóvel a ser avaliado com imóveis em oferta ou recentemente comercializados na região, os membros da Comissão estimaram o valor do lote em **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**; [...] Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelo presidente e pelos membros da Comissão.

Lajeado, 04 de abril de 2023.



Franki Bersch



Alexandre Floss



Jane E. Wagner

Daniel Armindo Becker



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lajeado

Rua Cel. Júlio May, 242-Lajeado-RIO GRANDE DO SUL - CEP 95900-178
FONE: (51) 3982.1000 - FAX: (51) www.lajeado.rs.gov.br
INSCR. CNPJ: 87.297.982/0001-03

Página 1 de 1

PARECER CONTADORIA

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº , conforme solicitação do expediente:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
27.813.0006.1015 - Construção, Ampliações e Melhorias de Ginásios, Parques, Praças e Jardins	
4.5.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS (349)	R\$ 55.000,00
Recurso :0500	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 55.000,00

Indicamos como recurso para Crédito SUPLEMENTAR acima, as seguintes fontes de recursos:

Superávit financeiro	
Recurso :0500	R\$ 55.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 55.000,00

Justificativa: Dação em Pagamento por débitos tributários de IPTU e respectivas custas e honorários.
Exp 15799/2021.

Lajeado, em 01 de Junho de 2023

LISANE KOCH STOLL

Contador(a) CRC/RS 96.685



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXP 15799/2021

Quanto à compatibilidade da despesa proposta com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes desta permuta.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, para atender despesas com escrituração e registro de imóveis, informamos os empenhos nº 702/2023 e 715/2023, com saldo atual de R\$ 15.988,80 e 17.579,40, respectivamente.

Lajeado, 01 de junho 2023.


Adalberto Nicaretta
Contador